



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP



Parecer nº 71/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2023 que “**Altera dispositivo à Lei Complementar nº. 140, de 16 de dezembro de 2003.**”.

Autor: Deputado Thiago Silva.

Relator: Deputado Beto Pais a Um

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023, sendo colocada em pauta no dia 15/02/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 29/03/2023 Após foi enviada a esta Comissão em 03/04/2023, tudo conforme as folhas nº 02 e 06/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº. 04/2023, de Autoria do Deputado Thiago Silva, conforme a ementa acima.

O autor propõe que altera dispositivo à Lei Complementar nº. 140, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XXVII ao Artigo 3º da Lei Complementar nº 140/2003, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º (...)

XXVII – concessão de financiamento estudantil;”

Art. 2º. O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.”

Em sua justificativa, o autor relata que:

“A Educação sempre foi uma das prioridades deste parlamentar, com ânimo de contribuir para o debate e o espírito aberto para poder verificar o que pode ser alterado ou acrescentado na política pública de educação.

A proposta ora apresentada tem por objetivo conceder o financiamento estudantil, para com a sua sanção alunos terem a oportunidade de estudar desenvolvendo a sua capacidade de autonomia e independência, ampliando seus conhecimentos e melhorando as condições de ingresso no mercado de trabalho com um currículo diferenciado de ensino superior ou técnico.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP



Além disso, consideramos a grave realidade de evasão escolar em todos os graus, face ao elevado valor das mensalidades em relação à renda familiar dos estudantes que, inadimplentes, não possuem outra opção senão abandonar os estudos.

Considerando ainda que através de recursos do Governo Federal para adoção de uma política mais ampla de apoio à educação e a exemplo do Programa de crédito educativo implantado, que apesar do êxito do atendimento prestado atualmente através da Lei nº. 10.260, de 12 de julho de 2001, atualmente faz-se necessária à participação das instituições financeiras, a nível estadual, na concessão de crédito educativo.

Assim, este projeto, se aprovado e sancionado, colaborará para que nossos jovens permaneçam estudando.”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivo à Lei Complementar nº. 140, de 16 de dezembro de 2003.

A concessão de empréstimo estudantil é um processo em que uma instituição financeira empresta dinheiro a um estudante para ajudá-lo a pagar seus estudos. Esses empréstimos geralmente têm taxas de juros mais baixas do que outros tipos de empréstimos, e muitas vezes permitem que o estudante adie o pagamento até que ele se formar ou pare de estudar.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP



Para obter um empréstimo estudantil, o estudante geralmente precisa preencher um formulário de inscrição e fornecer informações sobre sua renda e crédito. Muitas vezes, é necessário fornecer um avalista ou garantia para o empréstimo.

Existem várias opções de empréstimo estudantil disponíveis, incluindo empréstimos federais e privados. Os empréstimos federais são geralmente mais favoráveis porque têm taxas de juros mais baixas e opções de reembolso mais flexíveis. No entanto, eles também podem ter limites de empréstimo mais baixos do que os empréstimos privados.

Ao considerar obter um empréstimo estudantil, é importante fazer sua pesquisa e comparar diferentes opções de empréstimo para encontrar o melhor acordo para suas necessidades e circunstâncias financeiras.

Os empréstimos financeiros estudantis são uma parte importante da política pública de educação em muitos países, incluindo o Brasil. Esses empréstimos são frequentemente disponibilizados por governos ou instituições financeiras em parceria com o governo, e são projetados para ajudar os estudantes a pagar por seus estudos sem ter que arcar com um fardo financeiro excessivo.

No Brasil, o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um exemplo de empréstimo financeiro estudantil disponível para estudantes de graduação e pós-graduação em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC). O FIES é um programa do governo federal que fornece empréstimos para ajudar os estudantes a pagar por suas mensalidades e despesas relacionadas ao curso. Os estudantes podem solicitar o FIES a qualquer momento durante o ano, e o programa tem uma taxa de juros baixa e opções flexíveis de pagamento.

Além do FIES, existem outras políticas públicas de educação que ajudam a financiar a educação de estudantes brasileiros, incluindo bolsas de estudo e financiamento direto para as instituições de ensino superior.

Em resumo, os empréstimos financeiros estudantis são uma parte importante da política pública de educação em muitos países, incluindo o Brasil. Esses programas ajudam a tornar a educação acessível para todos, independentemente de sua renda ou situação financeira.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, de Autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 26 de 04 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 04/2023 - Parecer nº 71/2023.
Reunião da Comissão em 26 / Abril / 2023
Presidente: Beto Dois e Um
Relator: Deputado Beto Dois e Um

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, de Autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	